



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 128/2022 – CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO  
PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO RAMO DE VENDA DE BEBIDAS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADO: MINIMERCADO URTIGUENSE LTDA – ME**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 20.856.346/0001-01, com sede na Avenida Professor Zeferino, nº 925, Sala 03, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS, neste ato representado pelo Sr. Antonio Cezar Pinto, portador de Cédula de Identidade sob nº 8058309546, CPF sob nº 655.380.640-34, residente e domiciliado na Avenida Professor Zeferino, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 039/2022, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato consiste na concessão de uso do espaço para exploração comercial do ramo de venda de bebidas e afins durante o Show em comemoração ao aniversário de 35 anos do Município de São João da Urtiga. A contratada terá direito a exclusividade na venda de bebida no Evento que acontecerá no dia 07 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA compromete-se a fornecer e instalar ao CONTRATANTE, conforme edital de PP nº 039/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATADO pagará à CONTRATANTE o preço total ajustado de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), sendo que o pagamento será feito da seguinte forma: Deverá ser realizado de forma “a vista”, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João da Urtiga, ou em transferência bancária para conta da Prefeitura, até o dia 05 de dezembro de 2022. Caso não efetue o depósito até esta data o contrato resta rescindido de pleno direito e será convocado o segundo colocado na licitação.



ADM 2021/2024

# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

- 3.1. A empresa vencedora terá direito à exploração comercial do ramo de venda de bebidas e afins, sendo vedada a comercialização, divulgação ou exibição de qualquer produto atentatório aos bons costumes e a moral, incluindo-se também as políticas partidárias e religiosas. Todas as despesas decorrentes da instalação de duas copas e dois caixas para venda de fichas, e o que por ventura vier a ser solicitado, será de responsabilidade da empresa vencedora.
- 3.2. Fica expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora esta fiscalização, devendo, ainda, afixar cartazes nos pontos de vendas sobre esta proibição.
- 3.3. Fica sob inteira responsabilidade da empresa vencedora a contratação de mão de obra Edital Pregão n.º 039/2022 para o cumprimento do contrato, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da exploração da atividade.
- 3.4. As bebidas deverão ser entregues com disponibilização de copos de 300 ml fornecidos pela empresa vencedora, em quantidades suficientes para atender a demanda, refrigerantes de vários sabores servidos em lata e água com e sem gás em garrafas plásticas.
- 3.5. Fica estabelecido que o valor máximo a ser cobrado para os consumidores finais não poderá exceder o seguinte: a) Cerveja Long neck R\$ 10,00 (dez reais) b) Cerveja Latão R\$ 7,00 (sete reais); c) Refrigerantes em lata: R\$ 5,00 (cinco reais) d) Água com e sem gás em garrafa plástica: R\$ 5,00 (cinco reais).
- 3.6. A empresa vencedora poderá comercializar outros tipos de bebidas alcoólicas não especificadas no item anterior, com prévia autorização da municipalidade.
- 3.7. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora, todas as despesas e riscos atinentes a montagem necessária da copa para o funcionamento e exploração da atividade comercial no recinto (em locais previamente aprovados pelo Município), inclusive de higiene e segurança, observando todas as normas exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias sem qualquer ônus ou encargos de qualquer natureza para a Prefeitura Municipal de São João da Urtiga.
- 3.8. A Equipe de trabalho deverá ser composta por no mínimo dois atendentes para a venda de fichas (no mínimo dois caixas), e 4 (quatro) pessoas para entrega de bebidas.
- 3.9. Incumbe à contratada responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços e das obras necessárias à sua instalação.
- 3.10. A Prefeitura não se responsabilizará no que se refere aos empregados da Contratada, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou outro de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA:** A título de multa, não ocorrendo, parcial ou integral o que ora se ajusta, a contratada pagará à CONTRATANTE multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta financeira.



**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATADO (A) é o único responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA:** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** O período da permissão de uso será pelo tempo necessário a realização dos eventos indicados neste edital não podendo ultrapassar a 30 (trinta) dias, salvo interesse público devidamente motivado.

**CLÁUSULA NONA:** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) a lentidão no cumprimento ou impossibilidade de fornecimento do produto, nos prazos estipulados;
- b) o atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- c) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) os demais casos que incidam nos incisos do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público, Sr. Anderson Pereira Spironello.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 29 de Novembro de 2022.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de  
**São João da Urtiga**

De mãos dadas com o povo!

---

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

MINIMERCADO URTIGUENSE LTDA – ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

---

---